



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.410, DE 25 DE JULHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel rural situado neste município, para fins de ampliação do aterro sanitário.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal assevera que: “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição” (CF.art.5º, inciso XXIV);

Considerando que a expropriação do bem discriminado abaixo terá por objeto a extensão/ampliação do aterro sanitário municipal, que já se encontra em seu limite máximo esgotado, portanto, inviável, bem como visando à total salubridade pública dos cidadãos Bernardinenses, o presente enquadra-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

Considerando o disposto no 2º, c.c. artigos 4º, 5º, “d” e 6º, do Decreto nº 3.365, de 21/06/1941 que permite a Administração Pública a desapropriar imóvel para em prol do interesse público;

Considerando que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 180 Edição, pág. 158);

Considerando que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição de propriedade que, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior,

→



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

Considerando igualmente a abalizada posição do administrativista **HELY LOPES MEIRELLES**, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre este incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561);

Considerando que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos - dispõe que no Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização;

Considerando que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito a terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, determina que: “Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos”;

Considerando finalmente o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que possibilitam a Administração Pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de Utilidade Pública ou Interesse Social e, por fim,

Considerando que contra o Município de Bernardino de Campos pesa a Ação Civil Pública Ambiental, com pedido de tutela provisória de urgência antecipada, feito este autuado sob o nº 1001160-39.2018.8.26.0252, com liminar deferida em 20/07/2018, com a interdição do aterro sanitário municipal, bem como interdição

5



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

pela CETESB em 23/07/2018, fazendo com que os resíduos sólidos não tenham aonde ser depositados e tratados.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, nos termos do artigo 2º, c.c. artigos 4º, 5º, "d" e 6º, do Decreto nº 3.365, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel rural abaixo descrito, localizado neste Município:

1- UMA GLEBA DE TERRAS, localizada no Município de Bernardino de Campos, Comarca de Ipauçu, Estado de São Paulo, medindo 27.489,64 m², equivalentes a 2,7490 hectares, com a seguinte descrição: inicia no vértice 1, situado no limite de divisa do imóvel rural de propriedade de Mário Redondo (Área Remanescente) e limite de divisa do Aterro Sanitário Municipal de Bernardino de Campos-SP – de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, deste segue confrontando com o Aterro Sanitário Municipal de Bernardino de Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°23'44" com 185,00 metros até o vértice 2, 259°39'49" com 149,57 metros até o vértice 3; passa a confrontar com a margem do acesso/estrada de terra com os seguintes azimutes e distâncias: 356°43'02" com 28,38 metros até o vértice 4, 348°39'44" com 156,62 metros até o vértice 5, passa a confrontar com a propriedade de Mário Redondo (Área Remanescente) com o seguinte azimute e distância: 79°34'40" com 151,19 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, área esta, que está inserida, provavelmente, nos imóveis matriculados sob os nºs 3969, 3971 e 6098, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O imóvel mencionado no artigo anterior, será destinado à ampliação do aterro sanitário municipal de Bernardino de Campos.

S



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 3º- Ao Município, fica autorizado invocar em caráter de urgência, o disposto no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.365, de 21/06/1941 e legislações posteriores.

Artigo 4º- No caso da via de desapropriação ser amigável, após o ajuizamento da ação judicial, o proprietário será indenizado após a publicação deste Decreto e mediante a celebração de contrato, onde será estabelecida a forma de pagamento, entretanto, sem prejuízo da imissão da posse em caráter de urgência.

Artigo 5º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 25 de julho de 2018.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa